

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 5:358

Tendo sido fixado em três, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril último), o número de escrivães do juízo de direito da comarca da Covilhã, e tendo ficado suprimido um dos quatro officios do mesmo juízo pela aposentação do escrivão do primeiro officio José Augusto de Andrade Ferreira de Abreu: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do mesmo Estatuto, que o officio de escrivão do juízo de direito da comarca da Covilhã que fica extinto seja o primeiro, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos três officios restantes; que o antigo quarto officio passe a denominar-se primeiro, conservando o segundo e terceiro a mesma denominação, e que emquanto existirem quatro officios de diligências seja o respectivo serviço por elles distribuído igualmente, conforme determinação do juiz de direito.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 15:423

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças: hei por bem, nos termos do decreto n.º 13:560, de 6 de Maio de 1927, nomear, por conveniência urgente de serviço, o Dr. Guilherme Luiselo Alves Moreira para exercer o lugar de Sub-Secretário de Estado das Finanças, cujas funções são retribuídas pelo capítulo 7.º, artigo 41.º, do orçamento aprovado para o corrente ano económico.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 15:424

Tendo-se reconhecido a necessidade de actualizar a tabela que regula a remuneração dos serviços dos mergulhadores, estabelecida pelo anexo n.º 2 do regulamento de administração de fazenda naval, de 23 de Junho de 1910, e a do preço do aluguer do material respectivo, quando em serviços particulares, e bem assim alterar as disposições inerentes, contidas no decreto n.º 6:306, de 26 de Agosto de 1919;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada e posta em vigor a tabela que regula a forma de retribuir os serviços de mergulhador, quando a particulares, facto previsto na 13.ª disposição do regulamento de administração de fazenda naval, substituindo a tabela estabelecida pelo anexo n.º 2; as disposições relativas ao mesmo assunto, que constam do decreto n.º 6:306, e são fixados os honorários ao pessoal auxiliar e os preços do material respectivo, quando para os mesmos serviços particulares, tabela que vai anexa a este decreto e baixa assinada pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antibal de Mesquita Guimarães*.

Tabela

Mergulhador — ajuste prévio.

Este ajuste é feito entre o mergulhador e quem requisitar os seus serviços, mas por intermédio do comando do navio de salvação onde o mergulhador se encontre. A retribuição ao mergulhador é fixada pelo mesmo, visto ser elle quem melhor pode ajuizar das dificuldades que encontrará no desempenho do serviço

Guia do mergulhador — 1\$87(5) cada hora.

Bote para:

Serviço nacional — 10\$ por dia.

Serviço estrangeiro — £ 0.10.0 por dia.

Homens para a bomba — 1\$25 cada hora por cada um.

Aparelho do mergulhador:

Serviço nacional — 20\$ por dia.

Serviço estrangeiro — £ 2.0.0 por dia.

Todos os preços em escudos têm 210 por cento de aumento.

Em moeda estrangeira, depois de convertida em escudos, têm 10 por cento de aumento.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1928.—O Ministro da Marinha, *Antibal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Rectificação à alínea a) do decreto n.º 15:204, de 19 de Março de 1928

Por ter saído incompleta a redacção da alínea a) do decreto n.º 15:204, de 19 de Março de 1928, novamente se publica a redacção da mesma alínea, que é do teor seguinte:

a) São vogais natos:

Os presidentes das Câmaras Municipais dos concelhos de Portimão, Lagoa e Silves.
O capitão do porto de Portimão.

O chefe da Divisão Hidráulica do Guadiana.
 O chefe da Divisão de Estradas do Sul.
 Um delegado dos caminhos de ferro da região.
 O delegado do Procurador da República da comarca de Portimão.
 O chefe da Delegação Aduaneira de Portimão.
 O director das obras do porto de Portimão, administrador delegado da Junta.

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos, 27 de Abril de 1928.—O Engenheiro Administrador Geral, *João Alexandre Lopes Galvão*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 15:425

Considerando que o Montepio dos Sargentos de Terra e Mar, criado pela lei n.º 1:815, de 20 de Agosto de 1925, tem carácter oficial;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para efeitos da expedição e recepção de correspondências postais é considerado oficial o Montepio dos Sargentos de Terra e Mar, com sede em Lisboa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpriam e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Antibal Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Bacelar Bebianno—Duarte Pacheco—Joaquim Nunes Mexia.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Ensino e Fomento

Decreto n.º 15:426

Tendo sido descritas no Orçamento Geral do Estado, de harmonia com o disposto no decreto-lei n.º 14:746, de 13 de Dezembro de 1927, e nos termos do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho do mesmo ano, as receitas do Fundo do Fomento Agrícola;

Considerando que o orçamento das despesas do Fundo do Fomento Agrícola para o ano económico de 1927-1928 não corresponde aos encargos a satisfazer, alguns dos quais derivam da execução de disposições constantes de diplomas publicados posteriormente a 1 de Julho de 1927, em vista do que é necessário reforçar algumas verbas e descrever outras no referido orçamento;

Considerando que os aumentos orçamentais que daí re-

sultam se comportam nas receitas já arrecadadas adstritas ao Fundo do Fomento Agrícola;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as importâncias abaixo mencionadas as dotações inscritas nos seguintes capítulos e artigos do orçamento do Fundo do Fomento Agrícola para o ano económico de 1927-1928:

Capítulo 1.º, artigo 4.º:

Subsídio à Estação Agrária Nacional e outros núcleos de investigação agronómica, nos termos do n.º 3.º da alínea d) do artigo 5.º do decreto n.º 10:349, de 21 de Novembro de 1924.	555.000\$00
---	-------------

Capítulo 1.º, artigo 5.º:

Idem a outros estabelecimentos dependentes da Direcção Geral do Ensino e Fomento, nos termos do n.º 4.º da mesma alínea e decreto	1:575.354\$44
Para reforço das dotações orçamentais dos estabelecimentos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Pecuários, com aplicação a despesas de jornais e materiais	350.000\$00
	1:925.354\$44

Capítulo 2.º, artigo 6.º:

Estudos e construção de obras hidráulicas, nos termos do n.º 1.º da alínea d) do artigo 5.º do decreto n.º 10:349, de 21 de Novembro de 1924 . . .	333.107\$84
--	-------------

Capítulo 2.º, artigo 7.º:

Divisão, utilização e aproveitamento de baldios, terrenos incultos e de charneca, nos termos dos decretos n.ºs 10:552 e 10:553, de 14 de Fevereiro de 1925	300.000\$00
--	-------------

Capítulo 2.º, artigo 8.º:

Inquérito à indústria dos lacticínios e outras despesas com o Laboratório de Microbiologia Agrícola Ferreira Lapa, nos termos do decreto n.º 12:368, de 23 de Setembro de 1926	123.000\$00
--	-------------

Capítulo 2.º, artigo 9.º:

Trabalhos topográficos necessários às obras de fomento agrícola, nos termos do decreto n.º 12:801, de 10 de Dezembro de 1926	140.000\$00
--	-------------

Art. 2.º No orçamento do Fundo do Fomento Agrícola para o ano económico de 1927-1928 são inscritas em novos artigos abaixo mencionados as seguintes despesas e respectivas dotações:

Capítulo 1.º, artigo 5.º-A:

Subsídio à Escola Agrícola Móvel de Tomar, nos termos do decreto n.º 14:426, de 15 de Outubro de 1927	200.000\$00
---	-------------

Capítulo 1.º, artigo 5.º-B:

Para pagamento de rendas da Quinta do Almarjão, nos termos do decreto n.º 14:868, de 3 de Janeiro de 1928	15.000\$00
---	------------

Capítulo 1.º, artigo 5.º-C:

Subsídios para aquisição, instalação e funcionamento nos estabelecimentos de agricultura e de ensino agrícola de aparelhos cinematográficos, destinados à vulgarização dos conhecimentos úteis à agricultura, nos termos da lei n.º 1:879, de 23 de Junho de 1926	28.969\$47
---	------------